FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE PARA MENOR com inclusão de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL NO PASSAPORTE COMUM, PARA **VIAJAR COM UM DOS PAIS** (Poderes para genitor)
Artigo 27 do Decreto nº 5.978/2006 e Resolução 131/2011-CNJ

Eu Nelson Yoshio Suto	
portador(a) do documento de identificação nº 16.713.555-7	
expedido pelo(a) SSP/SP	, data de expedição 18/04/2013
CPF 042.709.348-16 tel	efone para contato (081) 8062661876
endereço テ501-1205 Gifu Ken Motosu-Shi Soinakajima 1170-4 Village House I e	
Eu	
portador(a) do documento de identificação nº	
expedido pelo(a)	, data de expedição,
CPF , tel	efone para contato (),
endereço	······································
AUTORIZO / AUTORIZAMOS a expedição de passaporte para meu filho / minha filha menor abaixo qualificado (a), e a INCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM no passaporte comum, estando o (a) menor autorizado (a) por nós, enquanto for menor e pelo prazo de validade do passaporte, a VIAJAR COM APENAS UM DOS PAIS, indistintamente. Estamos cientes de que a REVOGAÇÃO expressa da presente autorização de viagem por algum dos pais implicará o cancelamento imediato e irreversível do passaporte do menor.	
Menor Matheus Eiji Sakakima Suto	
sexo Masculino	, data de nascimento 16/03/2009
natural de (cidade e UF) Campina Grande doSul - PR	
Local NAGOVA JAPAO , data 12-04- 2024 Assinaturas: 1. M/sa John H. Consulado-Geral Do Brasil EM NAGOIA	
2.	



20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro JPY 3.200,00 - TEC 410.4

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia Solicitação nº 410.4.240412-000007

Reconheço verdadeira, por autenticidade, a assinatura neste documento de Nelson Yoshio Suto - operador de máquinas, residente em Motosu, Gifu - Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Nagoia, doze de abril de dois mil e vinte e quatro (12/04/2024)

065439MS ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Camila Bezerra Gomes da Silva Vice-Cônsul

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
 A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

132 / X PO 182